



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 352ª RO de 09/02/2023
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEEM/MS n. 680/2023	
Referência e Interessado	:	<u>V – Ordem do dia - a) Relato de processos: a.1) de Conselheiros - a.1.3) Relatos de Processos Com defesa (eletrônicos e físico)</u> PROTOCOLO: I2018/132424-0 INTERESSADO: A.L. DE PAULA (SET SUL - AR CONDICIONADO)	

EMENTA: art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo que trata-se de processo de Auto de Infração nº I2018/132424-0, lavrado em 9 de novembro de 2018, em desfavor da pessoa jurídica A.L. De Paula (set Sul - Ar Condicionado), por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de manutenção / instalação de ar-condicionado para Auto Posto San Martin Ltda, localizado na Rua Elvino Ramos Nogueira, 1297, Centro, São Gabriel do Oeste/MS; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a autuada apresentou a Defesa Nº R2018/136007-6, na qual alega que a empresa autuada não efetuou qualquer serviço de instalação de ar-condicionado para a empresa Auto Posto San Martin Ltda, apenas prestou serviços de limpeza de filtros e higienização de um ar-condicionado split 12.000 BTUs, conforme comprova a cópia da Nota Fiscal nº 526, emitida em 19/04/2018, anexada aos autos; Considerando que consta da defesa o Requerimento de Empresário de A. L. de Paula, que consta como objeto: comércio varejista especializado em eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; reparação e manutenção de equipamentos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; Considerando que, em consulta ao site da Receita Federal, constata-se que a empresa A.L. DE PAULA está com a situação cadastral BAIXADA desde 10/11/2020, conforme CERTIDÃO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ anexado aos autos (ID 367749); Considerando que, em função da baixa da empresa perante o CNPJ, não tem este conselho como exigir, neste momento, o registro da empresa; Considerando o art. 52 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 52. A extinção do processo ocorrerá: (...) III – quando o órgão julgador concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente;”. **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) com o seguinte teor: “Ante todo o exposto, considerando exaurida a finalidade do processo, voto pelo arquivamento do mesmo. Sugerimos também que o Departamento de Fiscalização – DFI averigüe quanto ao eventual retorno da empresa em



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA/MS

Decisão de Câmara	:	CEEEM/MS n. 680/2023
--------------------------	----------	-----------------------------

apreço a suas atividades técnicas”. Coordenou a reunião o Coordenador Engenheiro Mecânico REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as), ANDRÉ CANUTO DE MORAIS LOPES, DANIEL JOSÉ LAPORTE, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI, MIRON BRUM TERRA NETO e TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/2/2023.

**Engenheiro Mecânico REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA
Coordenador da CEEEM**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 352ª RO de 09/02/2023
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEEM/MS n. 681/2023	
Referência e Interessado	:	<u>V – Ordem do dia - a) Relato de processos: a.1) de Conselheiros - a.1.3) Relatos de Processos Com defesa (eletrônicos e físico)</u> PROTOCOLO: I2019/069782-7 INTERESSADO: VIVIANY DOS SANTOS OLIVEIRA DE MEDEIROS	

EMENTA: alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo que trata-se o presente processo, de autuação por infração a alínea "A" do art. 6º da Lei n. 5.194/66, conforme Auto de Infração n. 2019/069782-7, lavrado em 24/06/2019 figurando como autuada Viviany dos Santos Oliveira de Medeiros, por exercício ilegal da profissão/leigo, conforme decisão n. 981/2019-CEEEM referente ao serviço descrito na RRT n. 8164230. Considerando que a ciência do AI se deu em 10/07/2019 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que foi apresentada defesa (Id 38999) pela sua advogada Bruna Pereira de Moraes da Costa, informando que o fiscal que constatou a infração não teve o zelo de verificar que a autuada é arquiteta devidamente inscrita em seu conselho de classe (CAU-MS), e emitiu o necessário registro de responsabilidade técnica – RRT para a execução do trabalho que se alega praticado ilegalmente por leigo. Informa ainda que a autuada não exerce atividade ilegal da profissão, pois como já demonstrado é profissional habilitada a desenvolver o trabalho em questão, tendo inclusive emitiu o registro de responsabilidade técnica necessário de acordo com o estabelecido na Resolução n. 021/2012 do CAU, sendo que não compete o Crea-MS a fiscalização, autuação e eventual punição da profissão de arquiteto, papel privativo do CAU-MS, solicita o cancelamento do auto de infração e da referida multa. Considerando a Decisão n. 981/2019- CEEEM, solicita a autuação da autuada por realizar o serviço de instalação de grupo de gerador de energia de 180Kva, conforme descrita na RRT; Considerando a Resolução n. 021/2012 do CAU que dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista e dá outras providências, não consta as atribuições para instalação de grupo de gerador de energia, tendo em vista, que não foi apresentado documentação que comprovasse que a autuada possui as atribuições objeto do auto de infração; Considerando quem possui as atribuições para a realização dos serviços de instalações de grupo de geradores, somente os Engenheiros Eletricista conforme a Resolução n. 218/73 do Confea.". **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a), com o seguinte teor: "Por todo acima exposto, manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2019/069782-7, bem como pela aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei n. 5.194/66 em grau máximo.". Coordenou a reunião o Coordenador Engenheiro Mecânico REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA/MS

Decisão de Câmara	:	CEEEM/MS n. 681/2023
--------------------------	----------	-----------------------------

Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as), ANDRÉ CANUTO DE MORAIS LOPES, DANIEL JOSÉ LAPORTE, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI, MIRON BRUM TERRA NETO e TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/2/2023.

**Engenheiro Mecânico REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA
Coordenador da CEEEM**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 352ª RO de 09/02/2023
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEEM/MS n. 682/2023	
Referência e Interessado	:	<u>V – Ordem do dia - a) Relato de processos: a.1) de Conselheiros - a.1.3) Relatos de Processos Com defesa (eletrônicos e físico)</u>	
		PROTOCOLO: I2019/093489-6 INTERESSADO: META INDUSTRIA METAL	

EMENTA: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. 2019/093489-6, lavrado em 14 de agosto de 2019, em desfavor a empresa Meta Industria Metal por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente a Fabricação/Montagem de Caixa D' Água, de propriedade da empresa Itahum Export Comércio de Cereais Ltda. Considerando que a ciência do AI se deu em 19/08/2022, via Aviso de Recebimento (AR) (Id 43523); Considerando que a autuada apresenta defesa (Id 43524) informando que recebeu o auto de infração, porém a ART será emitida por ocasião do início da execução de montagem do reservatório metálico, na dependência do fornecedor; Considerando ficha de visita do agente de fiscalização (Id 43521), quando da visita realizada em 7/8/2019 a empresa Itahum Export Comércio de Cereais Ltda, foi constatada a montagem da caixa d'agua, sendo que o serviço já estava sendo realizado pela autuada. Não se justificam as alegações da autuada em virtude do disposto no normativo infringido que passamos a descrever: Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).". **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) com o seguinte teor: "Por todo acima exposto, manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2019/093489-6, bem como pela aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei n. 5.194/66 em grau máximo". Coordenou a reunião o Coordenador Engenheiro Mecânico REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as), ANDRÉ CANUTO DE MORAIS LOPES, DANIEL JOSÉ LAPORTE, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI, MIRON BRUM TERRA NETO e TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/2/2023.

Engenheiro Mecânico REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA

Coordenador da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 352ª RO de 09/02/2023
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEEM/MS n. 683/2023	
Referência e Interessado	:	<u>V – Ordem do dia - a) Relato de processos: a.1) de Conselheiros - a.1.3) Relatos de Processos Com defesa (eletrônicos e físico)</u>	
		PROTOCOLO: I2022/086576-5 INTERESSADO: S.T.A.R. EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	

EMENTA: art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo que trata-se o presente processo de auto de infração lavrado sob o n.º I2022/086576-5 na data de 23/03/22 em desfavor de S.T.A.R. EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, considerando ter atuado em manutenção e instalação de redutores eletrônicos de velocidade, sem possuir VISTO no Crea-MS, infringindo assim ao disposto na ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966. Notificado do processo, o responsável técnico do autuado protocolou recurso sob o n. R2022/092768-0 argumentando o que segue: Declaramos para os devidos fins e a quem possa interessar, que a empresa STAR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, presta serviços para a Brenco - Companhia Brasileira de Energia Renovável. Os serviços prestados são realizados no estado de São Paulo, na cidade de Sertãozinho, na empresa STAR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, conforme o Nota Fiscal 865 de 21/03/2022. Portanto solicitamos o cancelamento do Auto de Infração. Anexou a defesa cópia de Nota Fiscal Eletrônica do serviço com a descrição das seguintes atividades: SERVIÇO MANUTENÇÃO/CONCERTO EQUIPAMENTOS no município citado na defesa.”. **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) com o seguinte teor: “Em face do exposto, sou pela nulidade dos autos.”. Coordenou a reunião o Coordenador Engenheiro Mecânico REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as), ANDRÉ CANUTO DE MORAIS LOPES, DANIEL JOSÉ LAPORTE, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI, MIRON BRUM TERRA NETO e TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/2/2023.

Engenheiro Mecânico REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA
Coordenador da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 352ª RO de 09/02/2023
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEEM/MS n. 684/2023	
Referência e Interessado	:	<u>V – Ordem do dia - a) Relato de processos: a.1) de Conselheiros - a.1.3) Relatos de Processos Com defesa (eletrônicos e físico)</u> PROTOCOLO: 2013003184 INTERESSADO: ADRIANO SOM E SONORIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA	

EMENTA: art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo que trata-se o presente processo de autuação por infração do artigo 59 da Lei 5.194/66, conforme Auto de Infração n. 2013003184, lavrado em 12/08/2013, figurando como autuado a pessoa jurídica ADRIANO SOM E SONORIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA, por exercer atividade reservados de profissionais na área engenharia, conforme instalação de iluminação, som e gerador de energia, de propriedade da Prefeitura Municipal de Ladário-MS. Tendo em vista que conforme o que preceitua a Resolução 1008/2003 do CONFEA em seu art. 58 – Incide a prescrição no processo administrativo que objective apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. Assim sendo, observa-se à folha n. 13 a C.I n. 223/2014-SPR com data de 27/3/2014, que o citado processo incorre em prescrição, pois da data inicial (27/3/2014) até a presente data (13/01/2023), transcorreram os três anos de paralisação, conforme o que preceitua a Resolução em vigor, estando o processo prescrito.”. **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) com o seguinte teor: “Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.”. Coordenou a reunião o Coordenador Engenheiro Mecânico REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as), ANDRÉ CANUTO DE MORAIS LOPES, DANIEL JOSÉ LAPORTE, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI, MIRON BRUM TERRA NETO e TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/2/2023.

Engenheiro Mecânico REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA
Coordenador da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 352ª RO de 09/02/2023
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEEM/MS n. 685/2023	
Referência e Interessado	:	<u>V – Ordem do dia - a) Relato de processos: a.1) de Conselheiros - a.1.3) Relatos de Processos Com defesa (eletrônicos e físico)</u> PROTOCOLO: 2013000283 INTERESSADO: CELSO ISSAMU SHIMADA - EPP	

EMENTA: alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo que trata-se o presente processo de autuação por infração do artigo 6º da Alínea "A" da Lei 5.194/66, conforme Auto de Infração n. 2013000283, lavrado em 5/2/2013, figurando como atuada a pessoa jurídica CELSO ISSAMU SHIMADA -EPP, por exercer atividade na área da engenharia mecânica, quando da execução de serviços técnicos de fabricação e montagem e instalação de estrutura metálica, para cobertura em edificação, no município de Fatima do Sul-MS. Tendo em vista que conforme o que preceitua a Resolução 1008/2003 do CONFEA em seu art. 58 – Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. Assim sendo, observa-se à folha n. 11 a CI 223/2014/SP, com data de 27/3/2014, que o citado processo incorre em prescrição, pois da data inicial (27/3/2014) até a presente data (13/01/2023), transcorreram os três anos de paralisação, conforme o que preceitua a Resolução em vigor, estando o processo prescrito.". **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) com o seguinte teor: "Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.". Coordenou a reunião o Coordenador Engenheiro Mecânico REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as), ANDRÉ CANUTO DE MORAIS LOPES, DANIEL JOSÉ LAPORTE, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI, MIRON BRUM TERRA NETO e TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/2/2023.

Engenheiro Mecânico REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA

Coordenador da CEEEM